



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2026.03.13.28.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA HERTZ ENERGY DO BRASIL
LTDA, PARA OS DEVIDOS FINS QUE SE
DECLARAM:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **HERTZ ENERGY DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua José Pedro, nº 160, bairro: Caminho do Sol, Petrolina, Estado de Pernambuco, Telefone (88) 98845-1682 / (63) 99204-1993 e E-mail: engenharia@hertzbr.com.br, inscrita no CNPJ nº **56.335.036/0001-80**, representada neste ato pela sua Administradora, Sr^a. Luana de Oliveira Dias, portadora do CPF nº ***.882.285-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº **90007/2026** e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº **90007/2026**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº **90007/2026** e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica, com fornecimento de peças, materiais e insumos, visando garantir a confiabilidade, segurança

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

operacional e continuidade do fornecimento de energia elétrica nas unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 11.860,00 (Onze mil, oitocentos e sessenta reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	17990	MANUTENCAO PREVENTIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – GRUPO GERADOR CUMMINS. Grupo gerador de energia elétrica a diesel, marca Cummins, fabricado no Brasil, destinado ao fornecimento de energia em regime de standby e prime, trifásico, adequado para aplicações institucionais, industriais ou prediais, operando em frequência de 60 Hz. Características principais: Modelo: C90 D6 4; Fabricante: Cummins Brasil Ltda; Número de Série: K09T013817; Frequência: 60 Hz; Número de fases: 3 fases; Ligação: Estrela (Wye); Fator de potência: 0,8. Potência: Potência Standby: 93 kW / 116 kVA; Potência Prime: 85 kW / 106 kVA. Tensões nominais e correntes aproximadas (Standby / Prime): 120/208 V – 304 A / 278 A; 127/220 V – 176 A / 161 A; 220/380 V – 152 A / 139 A; 254/440 V – 140 A / 128 A; 266/460 V; 277/480 V. Rotação nominal: 1.800 RPM. Sistema de partida: Elétrico. Bateria: 12 VDC. Aplicação: Equipamento indicado para operação como fonte alternativa de energia elétrica, em situações de falha da concessionária, atendendo cargas críticas e essenciais. Local: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Cidade de Campos Sales/Ceará.	Serviços	4	R\$ 892,00	R\$ 3.568,00
2		MANUTENCAO CORRETIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – GRUPO GERADOR CUMMINS. Grupo gerador de energia elétrica a diesel, marca Cummins, fabricado no Brasil, destinado ao fornecimento de energia em regime de standby e prime, trifásico, adequado para aplicações institucionais, industriais ou prediais, operando em frequência de 60 Hz. Características principais: Modelo: C90 D6 4; Fabricante: Cummins Brasil Ltda; Número de Série: K09T013817; Frequência: 60 Hz; Número de fases: 3 fases; Ligação: Estrela (Wye); Fator de potência: 0,8. Potência: Potência Standby: 93 kW / 116 kVA; Potência Prime: 85 kW / 106 kVA. Tensões nominais e correntes aproximadas (Standby / Prime): 120/208 V – 304 A / 278 A; 127/220 V – 176 A / 161 A; 220/380 V – 152 A / 139 A; 254/440 V – 140 A / 128 A; 266/460 V; 277/480 V. Rotação nominal: 1.800 RPM. Sistema de partida: Elétrico. Bateria: 12 VDC. Aplicação: Equipamento indicado para operação como fonte	Serviços	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

	alternativa de energia elétrica, em situações de falha da concessionária, atendendo cargas críticas e essenciais. Local: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Cidade de Campos Sales/Ceará.				
3	MANUTENCAO PREVENTIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR / CONJUNTO DE GERAÇÃO – SISTEMA ELÉTRICO 220 VAC / 250 A. Conjunto gerador de energia elétrica trifásico, com sistema elétrico em corrente alternada (AC), tensão nominal de 220 VAC, indicado para operação contínua e integração a sistemas de distribuição elétrica, incluindo painel de comando e proteção. Características principais: Tensão nominal: 220 VAC; Corrente nominal: 250 A; Frequência: 60 Hz; Sistema: Trifásico + Neutro + Terra; Grau de proteção: IP20; Temperatura máxima de operação: 40 °C. Sistema auxiliar: Sistema elétrico DC: Bateria: 12 VDC. Identificação do equipamento: Modelo / Referência: GVB077 CX-03. Revisão: Rev. 04. Data de fabricação: 10/02/2020. Número de referência: SB50009917B. Aplicação: Equipamento destinado ao fornecimento de energia elétrica em instalações que demandam alimentação trifásica em 220 VAC, podendo atuar como fonte principal ou de reserva, conforme configuração do sistema. Local: Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Cidade de Crato/Ceará.	Serviços	4	R\$ 852,00	R\$ 3.408,00
4	MANUTENCAO CORRETIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR / CONJUNTO DE GERAÇÃO – SISTEMA ELÉTRICO 220 VAC / 250 A. Conjunto gerador de energia elétrica trifásico, com sistema elétrico em corrente alternada (AC), tensão nominal de 220 VAC, indicado para operação contínua e integração a sistemas de distribuição elétrica, incluindo painel de comando e proteção. Características principais: Tensão nominal: 220 VAC; Corrente nominal: 250 A; Frequência: 60 Hz; Sistema: Trifásico + Neutro + Terra; Grau de proteção: IP20; Temperatura máxima de operação: 40 °C. Sistema auxiliar: Sistema elétrico DC: Bateria: 12 VDC. Identificação do equipamento: Modelo / Referência: GVB077 CX-03. Revisão: Rev. 04. Data de fabricação: 10/02/2020. Número de referência: SB50009917B. Aplicação: Equipamento destinado ao fornecimento de energia elétrica em instalações que demandam alimentação trifásica em 220 VAC, podendo atuar como fonte principal ou de reserva, conforme configuração do sistema. Local: Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Cidade de Crato/Ceará.	Serviços	2	R\$ 1.592,00	R\$ 3.184,00
Valor Global				R\$ 11.860,00	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que caracterizada a natureza continuada do serviço e



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

comprovada, a cada prorrogação, a vantajosidade técnica e econômica para a Administração, mediante despacho motivado da autoridade competente.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Barbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Barbara Pereira de Alencar
Edson Rodrigues Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, prazo no qual a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato o planejamento inicial das atividades, incluindo cronograma das manutenções preventivas e definição dos procedimentos para atendimento das demandas corretivas.

7.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração, e que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais atendidos pelos grupos geradores.

7.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e conforme as necessidades do CPSMC, cabendo à contratada disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e peças necessárias à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as normas técnicas, de segurança e as orientações da fiscalização.

7.4. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que não comprometam a operacionalidade dos grupos geradores.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7.** O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 9.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços objeto deste Termo dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução das manutenções preventivas e corretivas dos grupos geradores de energia elétrica, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças, materiais e insumos, necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

10.2. Da Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva será executada de forma programada, com periodicidade trimestral, totalizando 04 (quatro) intervenções anuais por equipamento, com o fornecimento de peças, as quais deverão fazer parte do preço proposto, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

10.2.1. GRUPO GERADOR:

- a) Verificar e completar a água do radiador.
- b) Verificar e corrigir as abraçadeiras e mangotes. Quando da remontagem, utilizar graxa. Caso os mangotes estejam ressecadas e/ou furados ou as abraçadeiras danificadas, substituir.
- c) Verificar a existência de pontos de ferrugem na estrutura do radiador. Caso existam, retirá-los e aplicar antiferrugem e anticorrosivo de cor compatível com o equipamento.
- d) Verificar a existência de vazamento no radiador. Caso seja possível, corrigir através de soldas apropriadas.
- e) Verificar o sistema de vedação da tampa do radiador. Trocar se necessário.
- f) Verificar o estado de funcionamento dos tanques de expansão. Caso haja irregularidade, adotar as providências necessárias com vistas a sua correção.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- g) Verificar a tensão das correntes do ventilador do radiador. Ajustar ou trocar, conforme o caso.
- h) Verificar, lubrificar e corrigir, se for o caso, o esticador da correia, bem como o micro switches de correia de partida.
- i) Verificar a existência de ferrugens na caixa do ventilador, bem como nos dutos da descarga de ar. Retirar e aplicar antiferrugem e anticorrosivo de cor compatível com o equipamento. Caso seja necessário, recuperar a lona acoplamento.
- j) Substituir a água do radiador, com aplicação de antiferruginoso, de acordo com as especificações dos fabricantes, quando for necessário.

10.2.2. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL:

- a) Verificar a existência de pontos de ferrugens no tanque de combustível. Caso exista, retirá-los com escova de aço, aplicar duas demãos de antiferrugem e duas demãos de anticorrosivo de cor compatível com o equipamento.
- b) Drenar a água decantada acumulada na parte inferior dos tanques, com a abertura do registro específico.
- c) Verificar e corrigir a existência de vazamento nas junções, conexões, tubulações, tanques, visores de nível, bombas de transferências, registrador e outros componentes pertencentes ao sistema.
- d) Trocar elementos de filtros de combustível e limpeza do pré-filtro, quando for necessário.
- e) Testar bicos injetores, calibrá-los ou substituí-los, caso necessário.
- f) Verificar o funcionamento das boias controladoras do nível de combustível dos tanques, quando for necessário.
- g) Verificar o funcionamento da bomba injetora, através da operação do motor a plena carga.

10.2.3. ACOPLAMENTO:

- a) Verificar as borrachas das luvas elásticas. Caso haja rachaduras, substituí-las.
- b) Reapertar os parafusos de fixação dos amortecedores de vibração.
- c) Reapertar os parafusos do monobloco do motor (carcaça de proteção do volante).

10.2.4. SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO:

- a) Verificar e medir as pressões da bomba de óleo. Caso os valores estejam fora dos padrões, analisar e corrigir, quando for necessário.

10.3. Da Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva será executada sob demanda, mediante acionamento da contratada pela fiscalização do contrato, com quantitativo estimado de 02 (duas) intervenções anuais por equipamento, destinando-se à correção de falhas, defeitos ou anomalias que comprometam o funcionamento total ou parcial dos grupos geradores, com fornecimento e/ou reposição de peças, as quais deverão fazer parte do preço proposto devendo contemplar, no mínimo:

- a) Diagnóstico técnico completo da falha apresentada, com identificação das causas;
- b) Desmontagem parcial ou total de componentes necessários à execução do reparo;
- c) Reparos, ajustes, regulagens e substituição de peças defeituosas ou desgastadas;
- d) Correção de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas nos sistemas do gerador;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- e) Reposição de peças, componentes, materiais e insumos necessários, conforme especificações técnicas do fabricante;
- f) Testes operacionais após o reparo, assegurando o pleno restabelecimento da operacionalidade do equipamento;
- g) Emissão de relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e orientações para prevenção de novas falhas.

10.4. Do Recebimento Definitivo:

10.4.1. O recebimento definitivo será realizado após a análise conclusiva da execução dos serviços e da verificação do atendimento integral às obrigações contratuais, inclusive quanto aos padrões de qualidade, prazos e resultados esperados.

10.4.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas pendências, falhas ou irregularidades.

10.4.3. Constatadas impropriedades, inconsistências ou não conformidades, o recebimento definitivo ficará suspenso, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo de **03 (três) dias**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.4. Somente após o recebimento definitivo dos serviços será autorizado o pagamento correspondente ao período avaliado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade técnica, correção dos serviços prestados e por eventuais vícios ou falhas identificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

10.5. A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização do contrato.

10.6. Após cada intervenção, preventiva ou corretiva, a contratada deverá assegurar que o grupo gerador esteja em perfeitas condições de operação, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços.

10.7. As peças, materiais e componentes de reposição deverão ser originais ou novos equivalentes, de qualidade igual ou superior aos substituídos, e sua utilização ficará condicionada à aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados, de acordo com a necessidade e mediante solicitação do CPSMC, nos seguintes endereços das unidades por ele gerenciadas.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar Poli I	Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra Poli II	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão – Crato – CE – CEP: 63.125-070.

11.2. Os serviços deverão ser executados observando-se o horário de funcionamento das unidades gerenciadas pelo CPSMC, compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CPSMC.

11.2.1. Sempre que houver necessidade e mediante solicitação do CPSMC, a **CONTRATADA** deverá realizar a execução dos serviços também fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da **CONTRATADA**, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês** em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

13.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

13.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **05/02/2026**.

14.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

14.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

14.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **14.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

14.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada "Calculadora do Cidadão", disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

14.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **14.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

14.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

14.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item 13.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

14.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0014.2.215.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DE ALTANEIRA. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

18.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

19.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

19.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Na hipótese prevista no item **20.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

21.2.3. Indenizações e multas.

21.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer



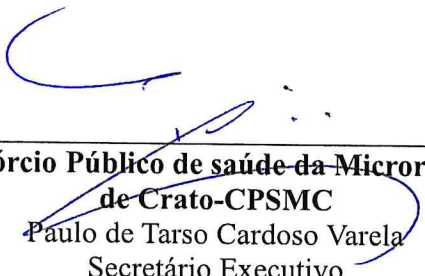
CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

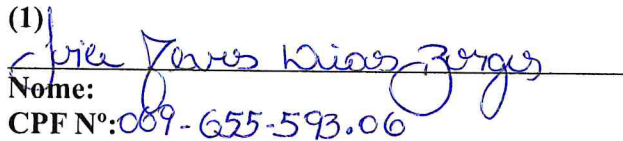
Crato/CE, 13 de março de 2026.



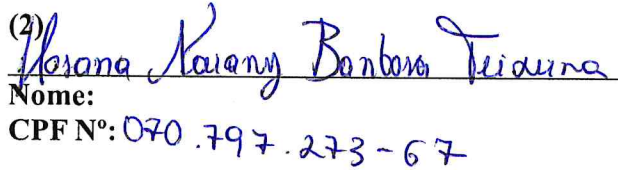
**Consórcio Público de saúde da Microrregião
de Crato-CPSMC**
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA DE OLIVEIRA DIAS
Data: 16/03/2026 14:30:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERTZ ENERGY DO BRASIL LTDA
Luana de Oliveira Dias
Representante Legal
CONTRATADA

(1) 

Nome:
CPF N°: 009.655.593.06

(2) 

Nome:
CPF N°: 070.797.273-67